



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 662

Autoriza venda de ações e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Matipó

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a vender na Bolsa de Valores ou por outros meios legais, as Ações oriundas da Central Elétricas de Minas Gerais "CEMIG", de propriedade da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O montante apurado na referida venda será aplicado na construção de linha de distribuição de força e luz de Reseleza a Matipó e rede de distribuição da sede do município e linha de distribuição de Matipó ao distrito de Padre Fialho.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a dar procuração ao Departamento de Água e Energia Elétrica de Minas Gerais "D. Orgão Encarregado que será responsável pela execução do Convênio, ou quem de direito, para realização da venda das ações.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 17 de setembro de 1976

Dr. Alberone José de Paiva
PREFEITO MUNICIPAL